Ano VII - Nº 3.713

Terça-feira, 2 de Agosto de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: http://www.correiodeuberlandia.com.br

Lei para regulamentar comércio de gás GLP em Salvador

A iniciativa é do vereador Alfredo Mangueira

O prefeito João Henrique sancionou a Lei 8.053/2011, que disciplina o comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) em Salvador. Além dos limites já impostos pela lei vigente, a partir de agora, torna-se obrigatória a distância mínima de 400 metros entre estabelecimentos de revenda de gás GLP e os veículos das distribuidoras devem estar devidamente identificados com o nome da empresa, número da autorização emitido pela ANP e tabela de preços visíveis aos consumidores. A Lei é originada do projeto de autoria do vereador Alfredo Mangueira (PMDB).

Leia mais na página 3

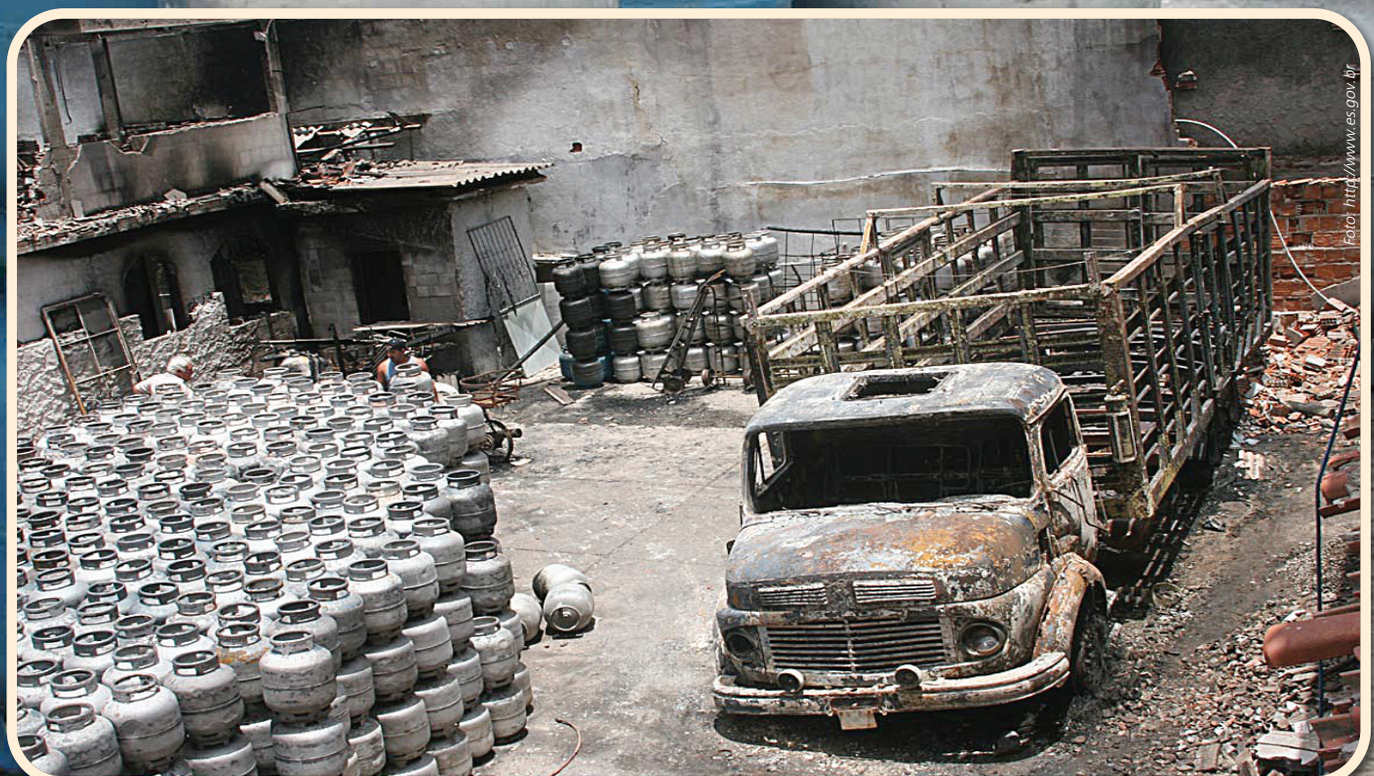


Foto: http://www.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Participação popular é marcante na reforma da LOM

Audiência pública discute educação, cultura, esporte e lazer

A participação popular na audiência pública que discutiu a reforma das áreas da educação, cultura, esporte e lazer na Lei Orgânica do Município (LOM) foi comemorada pelos vereadores, na manhã de sexta-feira (29). Heber Santana (PSC), presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, demonstrou satisfação ao ver o auditório do Centro de Cultura com a presença de estudantes interessados na construção da nova "constituição" de Salvador.

"É fundamental. Nós somos representantes do povo e, nesta condição, precisamos estimular a participação dos soteropolitanos para que haja uma identificação do nosso povo com a LOM. Os moradores vão nos dar informações e subsídios para que a constituição de nossa cidade seja mais eficaz", declarou Heber Santana.

O vereador ressaltou a importância de mais investimentos em esporte e sugeriu a criação de um capítulo que trate exclusivamente de ciência e tecnologia na Lei Orgânica do Município.

Presidente da Comissão de Reforma do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, o vereador Geraldo Júnior (PTN) também chamou a atenção para o papel do cidadão de sugerir, cobrar e opinar na mudança do regimento. "Fico muito feliz em ver esse auditório repleto de estudantes. É o futuro do nosso Brasil", afirmou.

Foto: Iago Bispo



O vereador Alberto Braga presidiu a audiência

Mais investimentos em creches infantis foram cobrados pela vereadora Olívia Santana (PCdoB). Ex-secretária de Educação de Salvador, ela, que é ouvidora da Câmara e também presidiu a Comissão de Educação, foi outra que aplaudiu a participação dos jovens estudantes no encontro. "Estudei em escola pública e já fui secretária do Município. Não podemos analisar a escola pública achando que tudo está ruim. Temos que trabalhar para melhorar", disse.

Os participantes do encontro receberam um formulário para auxiliar com sugestões ou críticas na construção da Lei Orgânica do Município.

A partir da semana que vem, no site da Câmara Municipal de Salvador (www.cms.ba.gov.br), a população também poderá colaborar com a reforma da LOM.

O vereador Alberto Braga (PSC) presidiu a audiência pública. Além dos vereadores, também compuseram a mesa, durante o encontro, o professor Paulo José Souza, pró-reitor da Uneb; a gestora do Centro Municipal de Educação Infantil, Carla Andrea Santiago; e o coordenador de Esportes da Prefeitura, Everaldo dos Santos. A vereadora Marta Rodrigues (PT) também marcou presença no evento.

Livro "Santo Protesto" lançado na Câmara pelo CEPA

Com prefácio do presidente e fundador do CEPA – Círculo de Estudo, Pensamento e Ação, professor Germano Machado, foi lançado na quinta-feira (28) à noite o livro "Santo Protesto" (foto), de autoria da escritora Isabel Cristina. A noite de autógrafos, no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, contou com recital de poesias.

O livro foi publicado pelo CEPA. A instituição, segundo

Foto: Valdemiro Lopes



ressaltou Germano Machado, tem o objetivo de estimular e desenvolver atividades culturais, sociais e recreativas, como cursos, palestras, conferências, pesquisas, projeções de filmes, exposições culturais e atividades científicas, filosóficas, teológicas, de artes eruditas ou folclóricas. Também edita livros, jornais, revistas e outras publicações.

Lei disciplina comércio de gás GLP em Salvador

O vereador Alfredo Mangueira é o autor da iniciativa

O prefeito João Henrique sancionou a Lei 8.053/2011, que disciplina o comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) em Salvador. A norma é oriunda do projeto de lei de autoria do vereador Alfredo Mangueira (PMDB), aprovado por unanimidade no plenário da Câmara Municipal.

Além dos limites já impostos pela lei vigente, a partir de agora, torna-se obrigatória a distância mínima de 400 metros entre estabelecimentos de revenda de gás GLP e os veículos das distribuidoras devem estar devidamente identificados com o nome da empresa, número da autorização emitido pela ANP e tabela de preços visíveis aos consumidores.

A propaganda sonora dos veículos de entrega em domicílio deverá atender aos limites legais e só poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30, e, aos sábados, das 9h às 14h.

A distribuição de botijões de gás em motocicletas comuns fica proibida, sendo permitida apenas quando adaptada com *side-car*. "Essa, inclusive, é uma exigência do Código Nacional de Trânsito, cabendo à Transalvador se responsabilizar pela fiscalização", afirma o vereador Mangueira.

O armazenamento de GLP deverá obedecer às normas de segurança fixadas pelo Corpo de Bombeiros e ANP, como completa o vereador.

O Executivo Municipal tem o prazo de 90 dias para regulamentar a lei, publicada no Diário Oficial do Município de quarta-feira (27 de julho).

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Alfredo Mangueira

Foto: Internet



Copa 2014 já começou para a Câmara

Casa Legislativa Municipal realizará fórum sobre o evento esportivo no dia 25

A Copa do Mundo de Futebol já chegou ao Brasil e a Câmara Municipal de Salvador sai na frente dos debates nacionais com a realização, no próximo dia 25, das 9h às 17h, no Centro de Cultura da Câmara, do Fórum de Expectativas de Ações para a Cidade do Salvador em Relação à Copa 2014.

"Nosso objetivo é conhecer as ações estratégicas das instituições envolvidas para a realização da Copa 2014 e o legado que ficará para a cidade e o cidadão", destaca o presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB). Ele reforça a necessidade que todos têm de saber mais sobre as "aspirações e interesses da população de Salvador".

Para o vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente da Comissão de Acompanhamento dos Empreendimentos da Copa 2014, o evento servirá, sobretudo, para "informar a sociedade soteropolitana sobre as políticas governamentais em relação à capital baiana". O vereador falará das diretrizes das políticas públicas da Câmara.

O secretário estadual Ney Campello, da Secretaria Extraordinária de Acompanhamento dos Empreendimentos da Copa 2014, abordará o legado do governo estadual para a Copa. Já o secretário municipal Leonel Leal, gestor do Escritório Municipal da Copa, destacará as ações da administração municipal para o evento esportivo.

Também vão explanar sobre o assunto a senadora Lídice da Mata, presidente da Subcomissão Temporária da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; o conselheiro Paulo Maracajá, presidente do Tribunal de Contas do Município; o secretário municipal João Carlos Bacelar, da pasta de Educação, Esporte e Lazer; e o dirigente João Pereira, da Federação das Associações de Bairros de Salvador.

Mobilidade urbana

Dentre os painéis temáticos previsto para o período da tarde, o de mobilidade urbana promete atrair as atenções por conta da situação crítica de mobilidade que passa a cidade. Vão participar os dirigentes da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, da secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, da Superintendência Regional da Infraero, da Arena Fonte Nova e da Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba).

No painel para se conhecer as aspirações e interesses da população de Salvador vão participar representantes do Movimento Mude Salvador, da Frente Comunitária e Parlamentarista, do Movimento União dos Bairros para Mobilidade Urbana e do Comitê Popular da Copa 2014. A cultura, o Pelourinho, as Ilhas e o meio ambiente também estarão presentes no debate.

Como ocorre em todas as atividades da Câmara de Salvador, a participação popular terá vez e voz, podendo fazer sugestões que podem ser acolhidas. Paralelamente ao evento no Centro de Cultura, haverá atividade cultural e desportiva com a participação de fanfarras e roda de capoeira na Praça Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 2.106/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Prefeito de Camaçari, **Senhor Luiz Carlos Caetano.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Prefeito de Camaçari, **Senhor Luiz Carlos Caetano.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.107/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Vice-Almirante Carlos Autran de Oliveira Amaral.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Vice-Almirante Carlos Autran de Oliveira Amaral.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.108/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Senador da República Magno Malta.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Senador da República Magno Malta.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.109/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Pastor Edvar Gimenes de Oliveira.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Pastor Edvar Gimenes de Oliveira.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.110/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. José Manuel Lomba.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Dr. José Manuel

Lomba.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

31ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 03 DE AGOSTO DE 2011 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 263/05

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Alimentar no ensino fundamental das escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As Escolas Municipais de Salvador poderão incluir em caráter complementar, nos currículos das escolas do ensino fundamental, a disciplina de Educação Alimentar.

Parágrafo Único – O Conteúdo e o Programa sobre Educação Alimentar a ser ministrada, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e / ou órgãos competentes, com apoio e/ou parceria de Universidades e entidades que atuem na área de alimentação.

Art. 2º - A disciplina de Educação Alimentar será ministrada durante, pelo menos um ano em cada etapa de ensino, com carga horária mínima de 01 (uma) hora semanal.

Art. 3º - O conteúdo será ministrado por docentes que deverão comprovar o competente preparo, definindo o conteúdo voltado para a conscientização e formação dos cidadãos.

Art. 4º - A disciplina de Educação Alimentar não será objeto de reprovação dos alunos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2005.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a conscientização da população sobre a importância de uma alimentação sadia e econômica e dos cuidados que devemos ter para evitar os problemas que podem advir de uma alimentação inadequada.

Em função disto acreditamos que, priorizando a informação sobre alimentação aos alunos desde cedo, os mesmos levarão estes ensinamentos para suas casas e, junto com seus pais, ajudarão na reeducação alimentar da família.

A disciplina de Educação Alimentar também possibilitará informações aos alunos sobre a qualidade e variedades de frutas e verduras nas diversas estações do ano, mostrando desta forma quais os alimentos que poderão ser adquiridos a preços mais razoáveis de acordo com a época da colheita.

Através de uma educação alimentar e nutricional se assegura à população o conhecimento de suas necessidades básicas e essenciais ao desenvolvimento integral da pessoa humana.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2005.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Lei Orgânica do Município – Art. 182. "A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho". Diante da afirmação contida no artigo supracitado, que legaliza e favorece a Propositura ora analisada, louvo e opino pela aprovação da mesma.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
SÉRGIO CARNEIRO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Analisando o Projeto de Lei nº 263/05, de autoria do ilustre edil Cristóvão Ferreira, que traz como Ementa: **"Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Alimentar no ensino fundamental das Escolas Municipais de Salvador e dá outras providências",** entendemos que tal conscientização é de grande valia para os alunos da rede municipal de ensino, desde que se proporcionem meios para que tais alunos ponham em prática o que aprenderam no ambiente escolar.

Sabe-se que cada vez mais o custo de uma alimentação saudável se faz cada vez mais oneroso, e se deve ter um cuidado especial no sentido de não se criar nas crianças uma expectativa que não poderá ser concretizada sem o devido respaldo financeiro.

Outrossim, entendemos que tal assunto poderá ser abordado através de palestras educativas a serem ministradas nas escolas e com a presença dos pais dos alunos.

Estas palestras teriam, inclusive, a finalidade de ensinar também os pais, receitas de baixo custo com materiais de fácil aquisição, no sentido de melhorar a qualidade da alimentação das crianças e de toda a família.

É, portanto, o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

ALAN SANCHES – RELATOR
VÂNIA GALVÃO
ALADILCE SOUZA
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊN-

CIA SOCIAL

O Brasil ocupa atualmente os primeiros lugares no ranking mundial de crianças e adolescentes obesas, esse índice deve-se ao fato da má alimentação, ou seja, não é a falta do alimento e sim, a má qualidade deste. O feijão com arroz está sendo trocado pelos hambúrgueres com batata frita. Portanto, acredito que inserindo no ensino fundamental a educação alimentar, as nossas crianças crescerão sabendo da importância do comer bem para ter uma vida saudável, prevenindo as hipertensões e a diabetes adquiridas com este mau hábito.

Este relator opina pela APROVAÇÃO do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.

TC MUSTAFA – RELATOR
DR. PITANGUEIRA
ADRIANO MEIRELES
DAVID RIOS
CRISTÓVÃO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 67/10

Dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto *"Não jogue lixo pela janela; vamos manter a Cidade Limpa"*, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público e/ou privado de passageiros e alunos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos com o texto "Não Jogue Lixo pela janela; vamos manter a Cidade limpa", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público e/ou privado de passageiros e alunos.

§ 1º - Os adesivos educativos de que trata a presente Lei serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 6 (seis) adesivos em cada ônibus, no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada micro-ônibus e no mínimo 2 (dois) adesivos em cada perua.

§ 2º - O texto educativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser de fácil visualização com letras com no mínimo 10(dez) centímetros de altura.

Art. 2º- Os prestadores de serviços de transporte público coletivo de passageiros e alunos por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 dias, contados do início da vigência desta Lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata..

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos empresários das empresas de transporte privado e/ou público sob o regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, sem ônus para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a despertar a todos sobre a necessidade de manter a Cidade limpa, causando bom visual e contribuindo com a conservação do meio ambiente.

A princípio pode parecer um Projeto sem a devida importância, porém se cada um de nossos munícipes aprendera jogar o lixo no lixo, teremos uma Cidade mais ordeira e limpa e sem grandes problemas como entupimento de bueiros e poluição.

Estaremos fazendo a nossa parte aprovando esta propositura para que, em dias futuros, venha a produzir seus efeitos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição e, principalmente, por tratar-se de ação concreta de educação da população e preservação ambiental, opino pela continuidade da tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, uma vez que o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa e não lanceia a Constituição.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 157/10

Renova a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Joanes Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Joanes Leste, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Na década de 70 a 80 os moradores do Uruguai residentes em palafitas foram remanejados para o conjunto tendo como nome de Conjunto Joanes Leste. Quando chegaram ao bairro não havia saneamento básico, algumas casas não tinham cobertura e as prestações das casas eram caras. As ruas não eram asfaltadas e o saneamento básico era precário e em alguns casos inexistente.

A comunidade reuniu-se e viu a necessidade de criar uma associação para que junto aos governantes e as entidades privadas pudess lutar pela diminuição das prestações e urbanização do conjunto, elegendo o Sr. Raimundo Pereira da Silva como presidente da Associação.

A Associação de moradores do núcleo habitacional Joanes Leste, foi então fundada em 1981 com o propósito de trazer melhorias habitacionais para a comunidade do bairro do Lobato, que é extremamente carente. Com o passar do tempo, foi observado que a necessidade da população ia além da moradia, agregando outras lutas, por isso a associação viu a necessidade de lutar em defesa da comunidade em geral, conseguindo implantar no bairro: cesta do povo, área de lazer, batalhão policial, colégio de 2ºgrau, posto de saúde, entre outros.

A associação abriga hoje creche e o Centro de Educação Infantil, fundado no Governo Roberto Santos (1981). A creche existe há 12 anos e conta com 15 professores e 13 auxiliares, totalizando 28 voluntários. O espaço acolhe 208 crianças de 01 a 06 anos, e se divide em salas de aula, banheiros, refeitório, sala de informática e área de lazer. Atualmente o centro educacional atende a 100 adolescentes, entre 10 a 15 anos, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Na Associação há também quadra poliesportiva e campo de futebol onde são realizadas as atividades da Escolinha de Futebol Eldorado, que existe há cinco anos e atende a 95 jovens entre 07 e 17 anos de idade.

A entidade, dada a sua relevância social,também é registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Aos poucos a Associação de Moradores tem se reunido e realizado vários trabalhos na tentativa de reduzir as desigualdades sociais.

Lastreado nessa exposição de motivos submeto aos meus pares este Projeto de Lei para que

a entidade continue a gozar do reconhecimento público e privado como instituição de Utilidade Pública Municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de renovação da utilidade pública municipal é de relevante interesse social, por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 157/10.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 172/10

Dispõe sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, esclarecer e informar, para os alunos da unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa cujo nome é empregado naquela unidade de ensino.

Parágrafo Único – As Unidades de Ensino que recebem nome associado às unidades federativas, países ou demais organizações, informarão seus alunos sobre o histórico da mesma.

Art. 2º - A síntese biográfica será disponibilizada ao corpo discente através de:

I – apostilas;
II – outros meios pedagógicos.

Art. 3º - O material biográfico deverá ser entregue aos alunos no ato da matrícula, ou nas primeiras séries de cada período.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará os atos normativos para regulamentação e efetivação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A denominação dada a uma escola tem sido, ao longo dos anos, uma forma de homenagear grandes vultos da nossa História. De fato, entendemos, assim como o historiador José Murilo de Carvalho, em sua obra A Formação das Almas, que a construção de uma memória ou identidade nacional, através da criação de símbolos ou elementos, serve para legitimar um governo, regime ou o status quo. A partir desta análise, compreendemos que o Poder Público Municipal, lançando mão de seus mecanismos legais, utilizou-se deste meio, em vários momentos, para homenagear as personalidades que marcaram presença, em diversos momentos, nos rumos políticos e culturais do Brasil e do mundo.

No entanto, a maioria dos estudantes das unidades escolares do Município de Salvador desconhece a biografia desses personagens e a participação dela nos momentos históricos mundiais, nacionais e/ou locais. Igualmente, os currículos atuais, muitas vezes rígidos, impedem que os estudantes baianos não tenham a devida informação.

Entendendo que a desinformação dos jovens de Salvador sobre os eventos históricos e as suas respectivas personagens põe em xeque, a médio e longo prazo, o potencial em preservar e incentivar a memória nacional e internacional. Assim, um povo que não conhece suas raízes históricas, com seus avanços e retrocessos, é refém da sua própria realidade, sem perspectivas enquanto agentes do seu próprio destino; em suma, sem identidade, enquanto povo, com valores, princípios e códigos.

Logo, se esta iniciativa tem como objetivo a divulgação, aos estudantes dos vultos nacionais homenageados com nomes de unidades escolares, por sua vez entendemos que ela, gradativamente, minimizará o fosso entre o aprendizado de História, enquanto disciplina, e a convivência cotidiana do estudante, a partir das suas experiências, ao ser portador da sua cidadania.

Assim, este Projeto de Lei vem atender a solicitação de vários professores, no sentido de divulgar a memória histórica.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão tem por objetivo dispor sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais.

Visa a informar aos alunos da rede municipal de ensino a respeito da biografia da personalidade a qual a escola em que eles estudam leva o nome, pois a prática de denominar escolas públicas com nomes de personalidades históricas do nosso país constitui-se em homenagem e reconhecimento a vida e aos feitos das referidas pessoas. Deste modo, é importante e enriquecedor para a vida e formação cultural desses alunos o conhecimento e estudo sobre essas personalidades.

Diante do exposto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Da sua análise, percebe-se a geração de despesa para o erário público, o que está vedado no Artigo 176 do Regimento Interno, a saber:

"Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Assim sendo, voto contrário à Proposição, sugerindo ao autor efetuá-la através da Proposição de Indicação.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ERIVELTON SANTANA

ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 262/10

Dispõe sobre a instalação de cadeiras ergonômicas em elevadores monitorados por ascensoristas no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os elevadores monitorados por ascensoristas deverão ter, obrigatoriamente, cadeiras ergonômicas para utilização destes profissionais.

Art. 2º - As cadeiras mencionadas no art. 1º da presente Lei deverão obedecer às disposições técnicas da Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único – O valor da penalidade de multa a que se refere o Parágrafo anterior será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O índice de doenças músculo-esqueléticas relacionadas ao trabalho, vem crescendo muito nos últimos anos, tendo como principais causas fatores biomecânicos organizacionais no trabalho, e psicossociais. Os esforços repetitivos, trabalho estático e posturas inadequadas estão presentes na maioria das atividades profissionais. Estas condições de trabalho são causas para o aparecimento ou agravamento de lesões, conhecidas como LER (lesões por esforços repetitivos) ou DORT (doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho). De acordo com o INSS, estas lesões são a segunda causa de afastamento de trabalho no Brasil. Individualmente causam muito sofrimento e incapacidade. Devido a esta realidade se faz cada vez mais necessário assegurar o compromisso dos empregadores com novas formas de trabalho e comportamento. A propositura objetiva garantir ao profissional ascensorista bem-estar físico e mental para que possa desenvolver sua atividade.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tratando-se a ilustre autora, por tradição familiar vinculada ao ramo da Construção Civil, portanto, profunda conhecedora da matéria, em boa hora e de forma adequada, traz à luz da discussão e apreciação nesta Casa o Projeto em análise, cuja redação atende aos princípios da boa técnica legislativa e não contraria a legislação vigente. Pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 262/10, é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 303/10

Dispõe sobre a proibição do uso de cerol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É proibida, no Município do Salvador, a venda comercial e uso de linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol (mistura de pó de vidro com cola de madeira) em linhas de "pipas", "papagaios", "pandorgas" ou semelhantes.

Art. 2º - Em caso de infração ao disposto no art. 1º a autoridade competente providenciará a apreensão e incineração da pipa e linha com cerol ou linha chilena de óxido de alumínio e silício.

Art. 3º - Em caso de acidente com linha que contenha cerol ou linha chilena de óxido de alumínio e silício e sendo o responsável identificado, será aplicada multa de importância igual a um salário mínimo, independente das demais sanções penais, provenientes da lesão corporal que possa ter causado a terceiros, a que esteja sujeito.

Art. 4º - O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio e cilício ou cerol terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30 dias e na reincidência cassado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A chamada "linha chilena" tem como composição básica, o algodão, óxido de alumínio e cilício, tornando-se um substituto perfeito para burlar a proibição do uso do cerol em linhas de pipa, aquela podendo ser inúmeras vezes mais cortante que o material confeccionado pela junção do vidro e cola.

A utilização crescente da "linha chilena" cria um novo grau de perigo para os motoqueiros na Cidade de Salvador, bem como coloca em risco mais elevado, também os pedestres e usuários desse tipo de material, devido ao seu grau cortante infinitamente maior.

Visando a resguardar a segurança dos cidadãos de nosso Município, criamos este Projeto de Lei para proibir a comercialização deste material e punirmos os estabelecimentos que descumpram a determinação, pois trata-se de um material confeccionado apenas para a prática da atividade (soltar pipa) sem nenhuma outra função primordial para sua aplicação

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 368/10

Institui o Dia Municipal da Voz no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Voz, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a orientar e promover atividades e campanhas de conscientização alusivas a data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa legislativa ora apresentada visa a instituir no Município de Salvador o Dia Municipal da Voz.

A data sugerida é a mesma em que se comemora o Dia Nacional da Voz, decorrente da Lei Federal 11.704 de 18 de junho de 2008, e também já criado e comemorado em alguns Estados da Federação.

Entre as funções corporais, a voz detém relevante valor aos seres humanos.

Considerada por muitos como a forma de expressão de maior valia, é através da voz que somos capazes de transmitir os sentimentos, seja elevando ou baixando o tom de voz, aumentando a intensidade, ou, até mesmo, alterando-o para expressar finalidades específicas.

Tecnicamente, a voz é o instrumento indispensável de trabalho de muitas pessoas, como cantores, locutores, tele-atendentes, professores, repórteres, radialista, dentre outros profissionais. E, todos nós precisamos dela para nos comunicar em sociedade.

A lingüística tem por objeto, em particular, o estudo da linguagem auditiva, a qual se baseia essencialmente no uso da voz e é chamada também linguagem falada ou linguagem articulada. A voz é o som produzido pelas cordas vocais, na laringe, a partir do ar vindo dos pulmões. De início, o som é baixo e fraco, sendo ampliado pelas cavidades de ressonância que são a faringe, a boca e o nariz. Após a amplificação, o som será articulado na cavidade oral, por meio dos lábios, bochechas, língua, palato e mandíbula.

A falta de conhecimento da importância de certos cuidados básicos para preservar a voz pode ter como conseqüência o desencadeamento de doenças laríngeas como edemas, nódulos, pólipos e úlceras de contato. De acordo com a Academia Brasileira de Laringologia e Voz, cerca de 20 a 30% da população normalmente apresentam algum tipo de lesão nas cordas vocais.

De iniciativa brasileira, desde 1999, na data 16 de abril se comemora com proporções internacionais o Dia Mundial da Voz. Neste dia, através de parcerias entre a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e a Sociedade Brasileira de Laringologia e Voz, juntamente com seus respectivos Conselhos representativos de classe, diversos Estados e Municípios se empenham em conscientizar a população sobre a importância da saúde vocal.

Deste modo, o Dia Municipal da Voz será, certamente, uma data de reflexão e mobilização em torno de um aspecto essencial da saúde coletiva, Por isso é que contamos com o apoio desta Casa para a aprovação unânime do presente Projeto.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.
VANIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise está redigido dentro da legislação vigente, exceto a parte final do Artigo 3º, cujo termo "revogadas as disposições em contrário" deve ser suprimido, haja vista a inexistência de legislação a ser revogada e, com isso, atende-se ao que dispõe a Lei Complementar 95/98, alterada pelo Artigo 9º da Lei Complementar 107/01.

Com a alteração proposta, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei 368/10.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 23/11

Considera de utilidade pública municipal a Inter-Apoio – Grupo de Apoio e Busca de Proteção à Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Inter-Apoio – Grupo de Apoio e Busca de Proteção à Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A Inter-Apoio – Grupo de Apoio e Busca de Proteção à Criança e Adolescente, é uma instituição com fins sociais, fundada desde julho de 2009, que tem desempenhado papel de relevância junto às famílias carentes com crianças e adolescentes, principalmente aquelas que apresentam necessidade de atendimento social, área em que se destaca em nossa Cidade.

Sua equipe, formada principalmente por pessoas comprometidas com as causas da criança e do adolescente, dia a dia desenvolve o acompanhamento de inúmeras crianças e suas famílias, principalmente no encaminhamento da defesa de seus direitos.

Convém lembrar que o atendimento é direcionado para as famílias carentes de toda a Cidade, tendo sua principal fonte de recursos em doações de colaboradores.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/11.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 141/11

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação "INTERBUSCA DESAPARECIDOS" com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal, da ASSOCIAÇÃO INTERBUSCA DESAPARECIDOS (CENTRO INTERNACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA, LOCALIZAÇÃO BUSCA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS), com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O Centro Internacional de Identificação, Assistência, Localização e Busca de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos ou Desassistidos (INTERBUSCA DESAPARECIDOS) é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, localizada na Avenida Sete de Setembro, 202 sala 509, Edf. Adolfo Basbaum Centro, CEP: 40060-001, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

A supracitada Associação surgiu com a finalidade de apoiar e ajudar os pais, parentes e amigos de pessoas desaparecidas, em especial crianças, adolescentes e idosos, assim como ajudar às instituições públicas e privadas na elucidação de tais procuras. O INTERBUSCA DESAPARECIDOS verifica a necessidade de dar maior apoio às famílias e amigos de pessoas desaparecidas

que não tinham ou não tem para onde recorrer.

Vale salientar que constituem objetivos e finalidade do INTERBUSCAS DESAPARECIDOS:

Atuar no combate ao tráfico de menores, adoção ilegal e no combate aos maus tratos à criança e ao adolescente, bem como na localização de pais, responsáveis, menores e idosos.

Ser uma instituição filantrópica, humanitária e de fins não econômicos, devendo ser mantida por doações espontâneas, contribuições e repasse de recursos oriundos da sociedade e de instituições não governamentais ou não.

Orientar os pais e/ou responsáveis de pessoas desaparecidas, a apoiar emocionalmente os envolvidos, acionar os meios de comunicação divulgando os fatos de acordo com a legislação em vigor.

Atender e auxiliar toda e qualquer pessoa que esteja necessitando do apoio para localizar um ente querido que esteja desaparecido e/ou desassistido.

Atuar no apoio as investigações e instituições policiais, administrativas e judiciárias que visem à identificação, busca a localização de pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes, assim como no combate à exploração infanto-juvenil.

Ter um Corpo de Voluntários no INTERBUSCAS DESAPARECIDOS composto por agentes de busca e de conselheiros da Infância e da Juventude.

O INTERBUSCAS DESAPARECIDOS é um organismo de Inteligência Internacional e brasileiro a serviço e em defesa dos direitos da criança e do adolescente assim como das outras áreas que rezam neste estatuto.

A entidade também é constituída para fins de estudo, educação, instrução, coordenação, diversão, bem estar, lazer, administração, proteção, representação em defesa legal dos interesses de fusos da criança e do adolescente.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da Lei de utilidade pública municipal.

Acompanham o presente Projeto de Lei dos seguintes documentos:
Cópia do Estatuto da entidade;
Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

Prova, em disposição de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
Atestado de funcionamento.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de maio l de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 141/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 143/11

Considera de utilidade pública municipal a Instituição Força Especial Cívica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Instituição Força Especial Cívica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em vinte e cinco de agosto de dois mil e sete, com sede foro no na Rua Pajussara, nº 608 E – Ilha Amarela, CEP. 40.715-300, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **12.096.416/0001-34,** a **FORÇA ESPECIAL CÍVICA**, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como prioridade desenvolver atividades esportivas para seus integrantes e para a comunidade de modo geral, promover ações que visam à formação cívica, física e cultural dos seus membros, promover intercâmbio com redes estudantis, visando uma confraria entre os mesmos além de realizar cerimônias cívicas em eventos de caráter em geral.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º **5.391/98,** alterada pela Lei **6.246/02,** certamente que a **FORÇA ESPECIAL CÍVICA**, possui todos os requisitos legais para obter o **reconhecimento de utilidade pública municipal**, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 144/11

Considera de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação da Alma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ALMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões; 17 de maio de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundado em 27 de setembro de 2006, com sede e foro na Rua Mato Grosso, nº 70 A – Pituba, CEP. 41.830-150, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **11.911.315/0001-07**, o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ALMA,** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como prioridade desenvolver e ações e trabalhar na recuperação de dependentes químicos, e sua inserção na sociedade, através de cursos profissionalizantes, oficinas, com base no evangelho de Cristo, além de defender os direitos dos associados e da comunidade em geral, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade, além das ações que visam o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, civil e religioso da comunidade por todos os meios lícitos e legais.

No que diz respeito à criança, o adolescente e a pessoa da terceira idade, a entidade acima citada vem desempenhado um papel fundamental na proteção a esses indivíduos, através de ações comunitárias sempre tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o estatuto do idoso.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98,** alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ALMA** possui todos os requisitos legais para obter o **reconhecimento de utilidade píblica municipal,** ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 144/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 145/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Só o Senhor é Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada a de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÓ O SENHOR É DEUS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões; 17 de maio de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 2009, com sede e foro na Fazenda Grande III, Setor C, Lote 10 – Boca da Mata, CEP. 41.347-000, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **09.152.949/0001-81**, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÓ O SENHOR É DEUS,** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como prioridade desenvolver e trabalhar pelo social, defendendo os direitos dos associados e da comunidade em geral, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade, além das ações que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, civil e religioso da comunidade por todos os meios lícitos e legais.

No que diz respeito à criança e o adolescente a entidade acima citada vem desempenhado um papel fundamental na proteção ao menor, através de ações comunitárias sempre tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98,** alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÓ O SENHOR É DEUS** possui todos os requisitos legais para obter o **Reconhecimento de Utilidade Pública,** a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI DE Nº 155/11

Considera de utilidade pública municipal a IECO – Igreja Evangélica Casa de Oração em Plataforma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Casa de Oração, em Plataforma

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Casa de Oração em Plataforma, doravante denominada IECO, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 16 de setembro de 2009, com sede e foro na Cidade de Salvador/BA, situada na Rua da Bananeira, nº 326, Plataforma, CEP: 40717-470.

Esta entidade tem por finalidade promover atividades filantrópicas de caráter geral e proporcionar à comunidade trabalho beneficente e educativo, com prazo de duração indeterminado. Criada para incentivar a integração e a solidariedade, bem como o desenvolvimento religioso da comunidade, a IECO realiza atividades sócioeducativas visando afastá-los da criminalidade, envolvimento com drogas e prostituição.

A IECO desenvolve junto à comunidade carente do bairro de Plataforma, especialmente contemplando crianças e adolescentes, serviços essenciais à promoção da dignidade da pessoa humana e em prol da garantia de uma existência digna e justa cuja obrigação de disposição para todos os seres humanos seria do Estado. Sabendo-se que estas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população, esta entidade religiosa visa a atenuar os problemas de sua comunidade. Enumera-se, dentre as várias atividades proporcionadas pela aludida associação a doação de alimentos, encaminhamento para casas de recuperação, pregação de Evangelho, palestras, desenvolvimentos de projetos sociais, entre outras atividades.

A entidade visa a ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos os serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas, visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 158/11

Declara de utilidade pública municipal o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá, fundado em 11 de maio de 2006, ONG sem fins lucrativos, que tem como objetivo entre outros, o incentivo ao esporte e a cultura, a promoção do desenvolvimento comunitário, assistencial à saúde, educação, infra-estrutura e transporte, mediante convênios.

Tem a organização finalidades instituídas em seu estatuto, como a defesa dos associados e da comunidade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, entre outros.

A concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo, consequentemente, firmar convênios, ajustes ou acordos com a Administração Pública.

Lastreados nesta exposição de motivos, submetemos aos pares edis este Projeto de Lei para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto é de relevante interesse social, e, por isto, conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 158/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 171/11

Renova a utilidade pública municipal do Centro Espírita Trabalhadores na Seara de Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade publica municipal do Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Situada no principal logradouro do bairro do IAPI, a entidade vem mantendo permanente trabalho doutrinário e assistencial à comunidade do referido bairro, realizando ao longo dos anos, encontros pedagógicos, palestras, mantém biblioteca com mais de 1.000 títulos.

No período também tivemos treinamento com profissionais convidados nas áreas de enfermagem, fisioterapia, massoterapia e nutrição.

São também oferecidos tardes de cinema e artesanato, são distribuídas cestas básicas doadas pelos membros da entidade na Campanha "Doe seu quilo". O mesmo ocorre com cestas natalinas, em dezembro.

São muitas e permanentes as atividades filantrópicas e espirituais desenvolvidas pelo CETRASC como é conhecido no bairro o Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo, que pleiteia ter seu reconhecimento de utilidade pública municipal renovado, para o que conto com o apoio de meus ilustres PARES.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 171/11.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 172/11

Renova a utilidade pública municipal da "Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social" – Região Administrativa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica renovada a utilidade pública municipal da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social – Região Administrativa da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 6.788/2005, a entidade recebeu desta CASA seu reconhecimento de utilidade pública municipal.

Decorridos mais 06 anos de atuação em nossa Capital, suas atividades filantrópicas e educacionais só cresceram, pontificando-se, principalmente, o apoio na área de Saúde, com seus consultórios móveis que, no período atenderam nas escolas municipais e bairros periféricos.

Por outro lado, na área educacional, tem expandido sua atuação nos diversos bairros de nossa Capital, atuando nos bairros de Castelo Branco, Nazaré, Liberdade, Amaralina, IAPI, Cosme de Farias, Jardim Cruzeiro, Mussurunga, Paripe, Itapagipe, Engenho Velho de Brotas, Chapada do Rio Vermelho e Federação, sempre oferecendo ensino de alto nível e de acordo com cada situação, subsidiando as anuidades de muitos de seus alunos.

Diante do exposto, entendo justa a renovação de utilidade pública pleiteada, para o que conto com o apoio dos meus ilustres PARES.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 172/11.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 176 /11

Considera de utilidade pública municipal A ASSOCIAÇÃO É VIDA – ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º . Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO É VIDA – ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA, com sede nesta Capital.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Com sede no populoso bairro do Nordeste de Amaralina, a ASSOCIAÇÃO É VIDA – ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA, tem se destacado na comunidade pelos serviços sociais a ela prestados, priorizando a educação, cultura e ação social, o que é feito através de doações voluntárias e ações de voluntários no ministrar de palestras, cursos, inclusive de música e instrumento, tendo como principais "clientes" crianças e jovens na faixa etária de 07 a 18 de anos.

Também aulas de balé são ministradas a cerca de 35 alunas na faixa etária de 05 a 15 anos.

Várias outras atividades são desenvolvidas como artesanato com produção de arranjos de flores, painéis cartazes, abajur, pufs com garrafas pet, cujo produto se reverte em aplicação direta no projeto pelos próprios responsáveis pela produção.

Objetivando ampliar essas atividades e conquistar novos parceiros é que proponho o reconhecimento de utilidade pública municipal dessa importante e atuante entidade.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 176/11.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 177/11

Considera de utilidade pública municipal A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS ECOLOGICAS – GOTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PESQUISAS ECOLOGICAS – GOTA, com sede nesta Capital.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA
Nos dois anos de funcionamento, a entidade tem se sobressaído na cultura e divulgação da importância da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e da saúde.

Matérias que tem servido de base para educação da juventude e apoio em nível de ação social, preparação de mão de obra, encaminhamento para o primeiro emprego, entendimentos na área de mediação e arbitragem, além do desenvolvimento da prática do esporte e lazer entre seus associados e comunidade.

A capacitação e formação de agentes comunitários de saúde, de educação, de cultura, de meio ambiente, de desenvolvimento sustentável, de atletas, de árbitros e outros, são ações permanentes da GOTA.

É importante que se destaque que toda esta ação é feita com recursos oriundos de doação da comunidade, dos sócios e mantenedores, sem envolvimento financeiro.

É esse meritório trabalho que entende este proponente, merece desta CASA e da Administração Municipal, ser considerado de utilidade pública em nossa Capital.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 177/11.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 194/11

Renova a utilidade pública municipal da Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada a utilidade pública municipal da COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO, com sede e foro no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria Ecumênica de Serviço, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 13 de junho de 1973, com sede nesta Cidade de Salvador, na Rua da Graça nº 164, Graça, CEP: 40150055, inscrita no CNPJ sob o nº 13589270/0001-21, possui todos os requisitos para o auferimento da renovação de utilidade pública municipal.

A instituição tem como finalidade precípua a promoção, orientação, coordenação, apoio e acompanhamento das atividades ecumênicas de serviço, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética.

Para atingir seus objetivos estatutários, a CESE estimula as igrejas e entidades congêneres a planejarem suas atividades ecumênicas de serviço, e expressarem-nas em termos de projetos sociais; assessora as igrejas na elaboração e implementação de projetos sociais; mantém intercâmbio com igrejas e agências ecumênicas de ajuda mútua, dentre outras atividades.

Em consonância com suas diretrizes, a CESE realiza atividades e apóia projetos sociais que tenham como escopo a promoção da ética, da justiça, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal da COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 194/11.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 195/11

Renova a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Cajazeiras XI e adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA;

Art. 1º. Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Cajazeiras XI e adjacências, conforme disposto na Lei nº 7138/2006.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES
JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores de Cajazeiras XI e adjacências é uma instituição com fim social, fundada desde 1986, com relevantes serviços prestados à comunidade de Cajazeiras XI, já tendo sido reconhecida de utilidade pública municipal, através das Leis 5391/82, 6246/02 e 7138/06, portanto, com serviços incontáveis, o que, por si só, justifica esse reconhecimento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 195/11.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 196/11

Considera de utilidade pública municipal o AUTOMÓVEL CLUBE DA MULHER – ACM, com sede e foro no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Fica considerado de utilidade pública municipal o Automóvel Clube da Mulher – ACM, com sede e foro no Município.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pelas atividades desenvolvidas por essa entidade civil sem fins lucrativos, que, ao longo do tempo, vem desenvolvendo a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos segmentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas, quer particulares, no interesse dos seus associados.

O Automóvel Clube da Mulher – ACM vem estimulando e desenvolvendo todas as atividades que se relacionam com o esporte automotor, bem como promovendo manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico, prestando assistência e serviços necessários à prática do automobilismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes.

Sendo assim a referida entidade tem cumprido tudo aquilo que reza o seu estatuto, bem como promovendo o desenvolvimento do esporte no nosso Estado, desenvolvendo, assim, um meio de inclusão social na promoção dos eventos sem distinção de sexo, raça ou nacionalidade, colaborando com a prática esportiva que tanto bem traz para a melhoria da qualidade de vida do ser humano.

Por tudo que foi exposto é que espero contar com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 196/11.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 197/11

Considera de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU-JITSU.

A CÂMARA MUNICIAPL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Fica considerada de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU-JITSU.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se devido ao importante trabalho desenvolvido pela Federação Baiana de Jiu-Jitsu, ao longo de sua existência.

Considerando que o trabalho realizado por tal entidade é de extrema importância e relevância para o nosso esporte e para a nossa sociedade, vez que quando se forma um atleta, preocupa-se em formar um cidadão.

Assim sendo, tal contribuição é dada não só na área esportiva como em disciplina e cidadania, contribuindo para que o atleta tenha uma melhor qualidade de vida.

Promovendo assim o bem-estar e a inclusão social, através de atividades esportivas, sócioculturais, recreativas e educacionais, como tem sido do conhecimento de todos nós.

Temos visto a dedicação de todos que fazem parte da Federação Baiana de Jiu-Jitsu, pois somos sabedores das dificuldades encontradas no meio da jornada para que nossos atletas possam representar o nosso Estado com muito afinco e desenvoltura, pois os baianos têm sido sempre destaque em qualquer modalidade esportiva, desde que consigam o apoio de instituições públicas e privadas.

Considerando que é digno de louvor o trabalho desenvolvido por essa entidade, e, com as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 197/11.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 198/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Bahia – AGAP – BA, com sede e foro no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Bahia – AGAP – BA, com sede e foro no Município.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pela Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Bahia – AGAP –BA, ao longo de sua existência.

Considerando que o trabalho realizado por tal entidade é de extrema importância e relevância para a nossa sociedade, pois procura dar assistência aos seus associados, auxiliando na reinserção dos mesmos no mercado de trabalho, promovendo palestras, cursos, simpósios, orientando-os, readaptando-os, aprimorando-os, em cooperação com entidades desportivas públicas e privadas. Vem desenvolvendo tudo aquilo que propõe no seu estatuto, trazendo benefícios em favor da comunidade da qual faz parte, promovendo com isso, o bem-estar e a inclusão social, através de uma atividade filantrópica, como é de conhecimento de todos nós.

Considerando que é digno de louvor o trabalho desenvolvido por essa entidade, e as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 198/11.

Sala das Comissões,04 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 203/11

Declara de utilidade pública municipal a Associação Afro-brasileira de Artistas Plásticos – ONIPÉ ERÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA DE ARTISTAS PLÁSTICOS – ONIPÉ ERÓ, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO AFRO- BRASILEIRA DE ARTISTAS PLÁSTICOS – ONIPÉ ERÓ é o resultado de inumeráveis inquietações de alguns artistas plásticos afro-brasileiros, em sua maioria oriundos da Escola de Belas Artes da UFBA, alguns em fase de conclusão de curso outros com formação já concluída e pesquisas na área.

Uma de suas inquietações é concernente a identificação das manifestações estilísticas conceitualmente afro-brasileiras, e, a partir daí, discutir e encabeçar ações de fortalecimento desta arte dentro do território brasileiro. Se as formas, cores e estilos que definem a arte africana não se caracterizam, de modo algum, por uma unidade de estilo – e seria errôneo pensar que todas as formas desta arte possuem um alcance e uma orientação perfeitamente idênticos – a arte africana é o conjunto das formas de arte que surgiram na África Negra e, quer sejam consideradas isoladamente quer seja em conjunto, elas diferem das formas de arte surgidas em quaisquer outras regiões do mundo. No que se refere à arte afro-brasileira, seus elementos

religiosos se baseiam não só na matéria e na forma, mas nas cores e signos representativos da religiosidade dos terreiros de candomblé, e não só nestes. Arte afro-brasileira, em alguns casos, é uma expressão convencionada artisticamente que, ou desempenha função no culto dos orixás, ou trata de tema ligado ao culto. (CARNEIRO DA CUNHA, 1983) esta maneira de definir o campo, ligando-o a religiões vivas que apelam para uma ascendência africana, traz aparentes irregularidades, ligadas precisamente à vitalidade e, portanto, à apropriação de símbolos novos por essas religiões. Dentro desse critério, insere-se nesta ordem símbolos de brasilidade, vista por olhos africanos e inserida em cosmologia nagô-yorubá, banto ou jeje. Na realidade, não mais identifica etnicamente apenas os negros, mas serve, também, de identificação cultural a brancos e mestiços, assumindo, portanto, uma dimensão nacional.

Assim, surgiu uma organização séria, preocupada com o rumo que a arte afro-brasileira toma na solidificação e afirmação de uma cultura, que é seguramente uma base importante na construção de nossa identidade. Através de projetos culturais, artísticos e educacionais a ONIPÉ ERÓ inaugura um novo tempo e uma nova perspectiva de caminho para as artes plásticas baianas.

Em parceria com a Escola de Belas Artes, o Museu Afro e o Centro de Estudos Afro-orientais da UFBA, a ONIPÉ ERÓ segue reafirmando uma arte sólida e representativa na sociedade brasileira.

A ONIPÉ ERÓ tem como missão representar os artistas plásticos afro-brasileiros e/ou a arte afro-brasileira, buscando o seu reconhecimento e elevação em todos os espaços artístico-culturais da sociedade nacional e internacional, como elemento importante na construção e afirmação de sua identidade.

Atua fundamentada nos seguintes objetivos:

I – representar a classe profissional dos artistas plásticos afro-brasileiros e/ou a arte afro-brasileira, buscando a unidade e o reconhecimento da sua importância na construção da identidade brasileira.
II – promover atividades culturais, recreativas e artísticas;
III – defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
IV – promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
V – promover a ética, paz e cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores;
VI – promover campanhas educativas na área artística e cultural;
VII – elevar a cultura afro-brasileira através das artes plásticas, em suas diversas linguagens, a todos os espaços artístico-culturais, buscando o reconhecimento dessa expressão como elemento fundamental para a afirmação da nossa identidade na sociedade brasileira;
VIII – debater, estudar, pesquisar, promover e divulgar o artista plástico e seu produto, os aspectos de construção históricos, sua identidade e sua cultura denominada afro-brasileira;
IX – realizar parcerias com entidades afins, firmar convênios nacionais, internacionais com organismos ou entidades públicas e privadas, não importando em subordinação e compromissos que coloquem em risco sua independência;
X – promover eventos culturais de divulgação, debates e exposição da arte afro-brasileira de seus associados;
XI – assessorar a imagem e promover os artistas plásticos associados.
XII – promover cursos e work shops a respeito da produção e das técnicas de produção e reprodução da arte de matrizes africanas;
XII – pesquisar os aspectos da construção histórica, da identidade e da cultura, da imagem e seu impacto na sociedade afro-brasileira;
XIV – buscar saídas práticas para a sustentação dos artistas plásticos afro-brasileiros, mantendo a sua identidade cultural.

Desta maneira, outra alternativa não há se não concedermos a esta valiosa entidade da nossa Capital o título de entidade de utilidade pública para que assim ela possa gozar do reconhecimento publico e privado de uma associação que atua em conjunto com o Estado, visando à superação das desigualdades ainda existentes em nossa sociedade.

Para tanto, apresentamos aos pares este Projeto de Lei para que o discutam, melhorem-no, se necessário, e, consequentemente, venha a ONIPÉ ERÓ ser uma entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Artigo 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 203/11.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 317/09

Considerando os compromissos assumidos pela Prefeitura para acessibilidade e melhorias do transporte público e infra-estrutura urbana da Cidade, com vistas à Copa do Mundo de 2014;

considerando a situação atual dos estacionamentos nas áreas públicas de nosso Município;

considerando a carência de receitas do Município;

considerando a possibilidade do Município, através da administração própria, alavancar receitas viabilizar melhoras no sistema atual, administrado por terceiros;

considerando as áreas atualmente exploradas por terceiros e aquelas outras onde possam vir a ser implantados novos estacionamentos;

considerando a viabilidade e a oportunidade do Município uniformizar as condições para a exploração de todas as áreas da Cidade;

considerando, ainda, a possibilidade da Prefeitura, através do setor próprio, administrar as várias áreas;

considerando que Salvador, com os eventos da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas e Para Olimpíadas de 2016, necessitará de espaços para atender a demanda de espaços para estacionamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote providências de forma que as áreas públicas existentes em nossa Cidade que sejam destinadas ao uso como estacionamento sejam privatizadas e exploradas pela Prefeitura.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR

EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/10

considerando que a área do terreno objeto da desafetação, localizada na Av. Ulysses Guimarães, no bairro de Sussuarana, medindo 1.909,06m2, integrante do patrimônio público imobiliário do Município desta Capital;

considerando, que a desafetação em favor do Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana objetiva à construção de um Centro de Qualificação e Desenvolvimento Social, visando assim, à exploração das atividades e serviços educacionais, promoção de cursos para capacitação de jovens, construção de local para práticas esportivas, reduzir a segregação sofrida pelos moradores da comunidade da grande Sussuarana e adjacências;

considerando que o Centro de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Social visa a transformar jovens em cidadãos conscientes de seus deveres e direitos, melhorando sua qualidade de vida e de seus familiares, com o desenvolvimento de habilidades, atitudes e conhecimentos, contribuindo para a empregabilidade e a inclusão social dos jovens do bairro da grande Sussuarana e adjacências;

considerando que estudantes da rede pública e provenientes de famílias de baixa renda, promovendo um ensino de alta qualidade técnica e favorecendo o desenvolvimento de conhecimentos, comportamentos e a capacidade empreendedora;

considerando, que a Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana se constitui uma importante entidade local, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a exploração de atividades e serviços de interesse social, com as camadas menos favorecidas da população, visando, assim, à melhoria das condições de vida, à redução das desigualdades, bem como, ao melhoramento da distribuição de rendas e riquezas;

considerando que a prática esportiva para a juventude traz benefícios sociais, a exemplo da disciplina, o distanciamento dos adolescentes da marginalidade/drogas para a prática de atividades como futebol, natação, basquete, vôlei, capoeira, boxe, e que o bairro da grande Sussuarana não possui um complexo esportivo que reúna esporte e lazer num mesmo local, sendo esta uma reivindicação antiga de seus moradores;

considerando o IncisoVIII, do art. 7º da Lei Orgânica deste Município, combinado com os Incisos III e IV do Art. 3º da Lei nº 7.216, de 26 de janeiro de 2007, e no art. 100 do Código Civil Brasileiro e a entidade ser considerada de utilidade pública municipal, através da Lei nº 7.036/2006, fundada em 15/05/91,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, autorizando a desafetação de uma área pública municipal localizada na Av. Ulysses Guimarães, no bairro de Sussuarana, conforme planta de localização anexa, em favor da Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana para construção de um Centro de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Socia" .

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Constituição Brasileira de 1988, chamada de Constituição Cidadã, trouxe em sua pauta um rol de alterações nas instituições estatais, e, principalmente, ampliações dos direitos sociais, individuais e coletivos dos brasileiros. Em torno das frentes de discussões constituintes, o Esporte, o Lazer e a Educação firmaram-se como direitos fundamentais. O Artigo 6º evidencia a positivação de tais direitos:

Art. 6 º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em referência a um dos objetivos da Indicação, posto em evidência na nomenclatura do Centro de Qualificação e Desenvolvimento Social pertencente à Associação tratada, é proveitoso informar que a Lei Orgânica Municipal atribui o Desenvolvimento Social ao Município como meio necessário para o equilíbrio social decorrente da diminuição considerável da pobreza. A mesma Carta normativa, no Artigo 178 assegura a função social da propriedade, promovendo o melhor aproveitamento do território nacional no crescimento do bem-estar social:

Capítulo I
Princípios Gerais

Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:

I – conceder especial atenção ao trabalho como fator principal da produção de riquezas e atuar no sentido de garantir o direito ao emprego e justa remuneração;

VI – assegurar o respeito à propriedade privada e atribuição de função social da propriedade urbana;

VIII – a redução das desigualdades sociais.

Portanto, através destes e de outros dispositivos legais, torna-se possível, caso o Poder Executivo verifique o cumprimento das exigências normativas e a qualificação da referida entidade, o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, a fim de obter autorização para desafetação da área pública mencionada para que esta venha a ser utilizada com finalidade pública e em prol do desenvolvimento social.

Diante do exposto, reconhecendo a importância de novas políticas públicas a favor dos cidadãos que promovam o desenvolvimento social e, não constatando da iniciativa nenhuma irregularidade em relação à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara, inexistem motivos para rejeitar a Proposição.

Tudo posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/10

Considerando que além de outros atendimentos o cidadão tem direito a um planejamento familiar;

considerando que existe um programa social voltado para o atendimento das famílias;

considerando que o bairro está carente de um planejamento familiar efetivo;

considerando que por este motivo a população local fica excluída desse atendimento, pois, muitas vezes não dispõe nem mesmo de dinheiro para transporte para prosseguir com o atendimento realizado em outros bairros e assim, ter uma vida saudável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de um posto do PSF (Programa de Saúde da Família) no bairro de Campinas.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/10

Considerando que o macro-contexto que estamos inseridos é o globalizado, marcado pelo avanço tecnológico, flexibilização das relações laborais, impulsionado pela expansão dos meios de comunicação dos países no final do **século XX** e início do **século XXI.** O processo de globalização diz respeito à forma como os países interagem e aproximam pessoas, ou seja, interliga o mundo, levando em consideração aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos, eliminando a distância como impedimento para a concretização de ações;

considerando que a telemedicina compreende a oferta de serviços ligados aos cuidados com a saúde, nos casos em que a distância é um fator crítico e a grande maioria da população soteropolitana tem dificuldade de acesso aos locais que desenvolvem ações de saúde como mamografia, preventivo etc. Tais serviços podem ser prestados à distância por profissionais da área da saúde, usando tecnologias de comunicação para o intercâmbio de informações válidas para diagnósticos, prevenção e tratamento de doenças e a contínua educação de prestadores de serviços em saúde, assim como para fins de pesquisas e avaliações.

considerando a Resolução CFM nº.1.643/2002 no art. 1° Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audio-visual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde;

considerando que ocorrem aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo, o câncer do colo do útero é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pela morte de 230 mil mulheres por ano. No Brasil, para 2010, são esperados 18.430, com um risco estimado de 18 casos a cada 100 mil mulheres (Ministério da Saúde, 2010);

considerando que estima-se uma redução de até 80% na mortalidade por este câncer a partir do rastreamento de mulheres na faixa etária de 25 a 65 anos com o teste de Papanicolaou e o tratamento das lesões precursoras com alto potencial de malignidade ou carcinoma "in situ". Para tanto, é necessário garantir a organização, a integralidade e a qualidade do programa de rastreamento, bem como do tratamento das pacientes;

considerando que o câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos nesse grupo. No Brasil, são esperados 49.400 novos casos em 2010, com risco estimado de 49 casos a cada 100 mil mulheres (Ministério de Saúde, 2007);

embora seja considerado um câncer de bom prognóstico, trata-se da maior causa de morte entre as mulheres brasileiras, principalmente na faixa entre 40 e 69 anos, com mais de 11 mil mortes/ano (Ministério da Saúde, 2007). Isso porque na maioria dos casos a doença é diagnosticada em estádios avançados;

considerando a falta de equipamentos nas unidades básicas de saúde, como nos postos, que não dispõem de mamógrafos suficientes e em boas condições de uso para efetivamente diagnosticar a contento a doença, que é tão silenciosa e nefasta às nossas mulheres de Salvador;

considerando que para reverter esse quadro, a Lei 11664/08 precisa ser cumprida com rigor, em função de no Brasil morrerem a cada ano 140 mil mulheres de câncer de mama.(Ministério da saúde, 2004) pelo não diagnóstico precoce de câncer de mama, hoje responsável pela morte de uma mulher a cada 12 minutos no mundo.A matéria é de interesse de todos e de elevada prioridade;

considerando que uma unidade de atendimento, utilizando a telemamografia, tem a capacidade de 900 exames por unidade por mês, com capacidade diária de 41 exames sem custo adicional ao praticado. As imagens geradas para diagnósticos contemplam as especificações exigidas pelo Conselho Federal de Medicina, resolução de Teleradiologia, janeiro de 2009;

considerando que a LEI Nº 11.664, de 29 de abril de 2008 dispõe sobre a notificação da efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

considerando que as ações de saúde previstas no Inciso II do caput do art. 7o da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos da Lei 11.664/08;

considerando que o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar: I – a assistência integral à saúde da mulher, a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade; II-a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade; III- o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica;

considerando, por fim, o alto nível de incidência do câncer de mama no município, o qual desponta como a maior causa de morte de mulheres e a necessidade contínua dos exames na mesma mulher acima de 45 anos, com a implementação da Telemedicina, espera-se uma redução de 25% de óbitos, o que dará ao município uma considerável melhora nos índices de saúde, assim como uma redução imediata nos custos com tratamento e atendimentos hospitalares de alta complexidade e o cumprimento da Lei 11.664/08.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através do órgão competente, a adoção de Telemedicina para o cumprimento da LEI 11.664/08.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.
ERON VASCONCELOS
MARTA RODRIGUES
ANDREA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA
VEREADOR
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/10

Considerando que em 1986, numa iniciativa pioneira em Salvador, o bairro do Rio Vermelho foi delimitado e elaborado um mapa que serviu de base para a realização do Censo do Rio Vermelho, o primeiro recenseamento realizado no País em nível de bairro;

considerando que a delimitação de 1986 foi baseada em critérios históricos, na tradição popular e com a participação consultiva de diversos historiadores do bairro, dentre eles o renomado professor Cid Teixeira;

considerando que a delimitação de 1986 teve ampla aprovação das entidades representativas do bairro, dentre elas a Paróquia de Santana do Rio Vermelho, a mais antiga e que congrega o maior contingente de moradores;

considerando que a partir de 1986 todos os trabalhos sobre o Rio Vermelho foram orientados pela delimitação realizada nesse ano;

considerando que a Cartilha dos Logradouros do Rio Vermelho, editada em 2008, se constitui num verdadeiro espelho do mapa de 1986 e que se transformou numa valiosa referência da área geográfica do bairro e numa publicação informativa de grande utilidade pública;

considerando que as atividades pastorais da Paróquia de Santana do Rio Vermelho são baseadas na área territorial definida em 1986;

considerando o parecer, tido como sentença irrecorrível, do eminente historiador Cid Teixeira –, a maior autoridade em assuntos da posse e uso das terras do território da Grande Salvador –, contido no ofício endereçado ao prefeito de Salvador e publicado em fac-símile na edição nº 9, fevereiro de 2010, da Folha do Rio Vermelho, jornal editado pela Central das Entidades do Rio Vermelho, a representação máxima do bairro;

Considerando os pareceres publicados nas edições números 9, 10 e 11 da Folha do Rio Vermelho, pelo historiador do Rio Vermelho, Ubaldo Marques Porto Filho, autor de dez livros sobre o bairro;

considerando o depoimento da historiadora Eneida de Almeida Cavalcanti, publicado na edição nº 9 da Folha do Rio Vermelho;

considerando o artigo, publicado na edição nº 9 da Folha do Rio Vermelho, pelo engenheiro civil Layrtton Chaves Borges, profundo conhecedor do Rio Vermelho, onde reside há 51 anos;

considerando o depoimento, publicado na edição nº 9 da Folha do Rio Vermelho, do empresário Márcio Santos Souza, neto do coronel José Galdino de Souza, que durante muitos anos residiu no logradouro que em 4 de abril de 1961, pela Lei 1129, recebeu a toponímia de Rua Coronel José Galdino de Souza;

considerando o artigo, publicado na edição nº 10 da Folha do Rio Vermelho, de autoria do economista Nelson Almeida Taboada, membro de uma família com raízes plantadas no Rio Vermelho em 1892 e neto de José Taboada Vidal, grande benemérito do bairro, onde existe a Rua José Taboada Vidal, oficializada pela Lei 1998, de 7 de julho de 1967;

considerando a prova histórica inconteste de um antigo mapa elaborado pelo Mosteiro de São Bento da Bahia, que registra seus terrenos foreiros no Rio Vermelho;

considerando o desejo, manifestado publicamente, das entidades mais representativas do bairro do Rio Vermelho: Central das Entidades do Rio Vermelho, Paróquia de Santana do Rio Vermelho, Conselho Paroquial do Rio Vermelho, Associação Comunitária Caramuru, Academia dos Imortais do Rio Vermelho, Casa de Cultura Carolina Taboada, Conselho de Cultura e Turismo do Rio Vermelho, Associação dos Permissionários do Mercado do Rio Vermelho, Associação dos Permissionários do Ceasa do Rio Vermelho, Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia (Abav) e Associação Cultural Hispano-Galega Caballeros de Santiago;

considerando o apoio, também manifestado de forma pública, de duas tradicionais e conceituadas entidades do Estado: Associação Comercial da Bahia e Instituto Genealógico da Bahia;

considerando o clamor da vontade majoritária da comunidade do Rio Vermelho, conforme o padre Ângelo Magno Carmo Lopes, pároco do Rio Vermelho, assegurou ao prefeito João Henrique Carneiro, em ofício datado de 08 de fevereiro de 2010;

considerando finalmente que a delimitação de 1986 retrata fielmente o verdadeiro Rio Vermelho e que se constitui numa herança histórica irretorquível e num inalienável direito adquirido pela comunidade daquele bairro;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a manutenção dos limites do Rio Vermelho – contidos no mapa elaborado em 1986 – no trabalho de delimitação dos bairros da Cidade de Salvador, que se encontra em andamento na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Sedham).

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista a importância histórica da manutenção dos limites estabelecidos conforme o mapa de 1986.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Inciso II do Artigo 61 e § 1º do Artigo 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

O ilustre vereador Sandoval Guimarães, no mais honroso ato legisferante, propôs o aludido Projeto de Indicação acima descrito com intuito de indicar ao prefeito a manutenção dos limites do Rio Vermelho. Analisamos, pesquisamos e achamo-nos prontos para emitir o nosso Parecer:

é salutar abordar a importância do Bairro do Rio Vermelho cantado e versado por os mais diversos artistas da nossa terra, bairro boêmio que enriquece as noites da nossa Capital e é conhecido internacionalmente por milhares de turistas que passaram por suas ruas, bairro que canta e encanta a todos que o conhecem.

Louvável e de grande magnitude é este Projeto de Indicação de autoria do decano Sandoval Guimarães, pois, tem como mérito a manutenção deste tão querido bairro.

A fundamentação deste Projeto está na importância que tem este bairro para o Município de Salvador, e dos mais variados estudos feitos por historiadores, empresários, párocos, professores, artistas, população, etc., que têm defendido e lutado para que o bairro permaneça como sempre foi conhecido. A manutenção que trata o Projeto somente irá trazer benefícios para esta Cidade, tudo com base no mapa editado em 1986.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Artigo 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no Inciso III, do Artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 181/10.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/10

Considerando que além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que existe um programa social voltado para o atendimento das famílias com verba prevista pela Administração Pública deste Município;

considerando que a população que reside naquela localidade aumenta a cada dia;

considerando que por este motivo a população local tem que ficar exposta a longas filas nos postos de bairros vizinhos, ocasionando, na maioria das vezes, afastamento do cidadão, de benefícios ofertados pela Administração da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um Posto do PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA na Rua Velha de Pirajá.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 233/10

Considerando que além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que existe um programa social voltado para o atendimento das famílias com verba prevista pela Administração Pública deste Município;

considerando que a população que reside naquela localidade aumenta a cada dia;

considerando que por este motivo a população local tem que ficar exposta a longas filas nos postos de bairros vizinhos, ocasionando, na maioria das vezes, afastamento do cidadão, de benefícios ofertados pela Administração da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um Posto do PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA na Rua Nova de Pirajá.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O ilustre vereador Joceval Rodrigues no mais honroso ato legiferante, propôs o aludido Projeto de Indicação acima descrito, com intuito de instalar um Posto do PSF na Rua Nova de Pirajá. Analisamos, pesquisamos e achamo-nos prontos para emitir o nosso parecer.

compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Inciso II do Artigo 61 e § 1º do Artigo 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A priori cumpre destacar o que traz a Constituição Cidadã de 88, concernente a saúde, em seu Artigo 6º, caput:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sendo a saúde tratada como um dos princípios norteadores na Magna Carta, deve também o ente Município ficar alerta quanto a necessidade da sua população ao acesso à Saúde. O Município de Salvador tem aplicado um quantitativo de seu orçamento na despesa com a Saúde, na urbanização e infraestrutura aplicando-se, assim, as normas do Plano Diretor Local.

Vale salientar que a Administração Pública deste Município não tem olvidado esforços para atender toda a população de Salvador, exemplos disto são os diversos Postos de Saúde espalhados por toda a Cidade.

Esta Casa, denominada Casa das Leis, em sua missão de bem representar a população soteropolitana, também tem feito a sua parte elaborando e aprovando Leis que beneficiam todo o cidadão, no que concerne a Saúde e demais assuntos que estejam sob os auspícios desta Câmara Legislativa.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Artigo 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no Inciso III, do Artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 233/10.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/10

Considerando que o PAC consiste em um programa de expansão do crescimento, sendo novo conceito de investimento em infra-estrutura que, aliado a medidas econômicas, visa a estimular os setores produtivos e, ao mesmo tempo, levar benefícios sociais para todas as regiões do País.

Considerando que em março de 2010, o Governo Federal lançou a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 onde se contempla a construção de praças, as chamadas Praças do PAC dentro do Eixo Comunidade Cidadã;

Considerando que A Praça do PAC é um equipamento que integra atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócio assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, oferecendo cobertura a todas as faixas etárias. São três os modelos de praças previstos para terrenos com dimensões mínimas de 700 m2, 3.000 m² e 7.000m²;

considerando que oMmunicípio de Salvador poderá ser uma das regiões a ser beneficiadas com a construção da praça, conforme estabelece a Portaria interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, podendo construir de acordo com a sua densidade populacional (mais de 400.000) praças de até 7000,00 m², e entregando até cinco propostas para receber financiamentos de até R$ 3,3 milhões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao secretário municipal de Educação, Esporte e Lazer, que envie ao Governo Federal proposta de construção de praças do PAC II nos bairros de Mata Escura, Cajazeiras (Loteamento Santa Bárbara), Costa Azul (Comunidade Santa Rosa de Lima) e Cajazeiras (Jaguaribe) para financiamento e construção desses espaços de lazer.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/10

Considerando que os motoristas desenvolvem alta velocidade na supra mencionada via;

considerando que é desmedida a disputa entre os motoristas na tentativa de percorrer mais rapidamente o referido trecho;

considerando que as ultrapassagens denotam violento desrespeito entre a maioria dos condutores de veículos daquela artéria;

considerando o enorme fluxo de veículos na referida avenida;

considerando que se pode observar inquestionável ordem no movimento de veículos na pista que utilizada para o trânsito no sentido oposto, haja vista que nesta existe a sinalização horizontal;

considerando que evitar acidentes de trânsito, impedindo que vidas sejam ceifadas, é mais uma das responsabilidades do Executivo Municipal, através do órgão competente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de serviço de sinalização horizontal na Avenida Mário Leal Ferreira – Avenida Bonocô –, sentido Vale de Nazaré/BR-324.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

Os motoristas que circulam diariamente na Avenida Mário Leal Ferreira – Avenida Bonocô –, no sentido Vale de Nazaré/Aceso Norte, Iguatemi ou Rótula, certamente têm a impressão de que se encontram em verdadeira guerra, dada a verdadeira barbárie com que se processam as ultrapassagens na mencionada.

Poucos são os motoristas que dirigem com respeito e moderação e surpreende o fato de não se registrarem sérios e constantes acidentes naquela via.

Na pista de sentido contrário observa-se, embora muitos não respeitem a velocidade estipulada, um outro movimento entre os veículos; as ultrapassagens ocorrem de forma mais moderada e aceitável, sem que se desenvolva uma verdadeira guerra para ver quem percorre o referido trecho primeiro.

Pergunta-se ao órgão responsável pelo trânsito nesta Cidade por uma pista apresenta sinalização horizontal e a de sentido contrário não; tal sinalização é desnecessária, é dispensável?

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 252/10

CONSIDERANDO que é dever dos poderes públicos promover ações que assegurem o bem-estar da população em geral;

CONSIDERANDO que é dever dos poderes públicos promover prática saudável e segura de atividades públicas;

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas (incluindo idosos e os "atletas de fim de semana") que praticam atividades físicas nos locais de lazer e esportes revitalizados e/ou construídos pela Prefeitura Municipal do Salvador, sem orientação médica;

CONSIDERANDO O número de óbitos ou sequelas provocadas por doenças cardíacas relacionadas a esforço físicos;

CONSIDERANDO a falta de campanhas efetivas que alertem sobre o problema da prática de atividades físicas sem orientação médica;

CONSIDERANDO que diante das informações supracitadas, torna-se imprescindível a realização urgente de medidas preventivas visando a proteger a saúde e, até mesmo, a vida de pessoas que praticam atividades físicas na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda com a implantação de ambulâncias e equipe médicas de plantão, em áreas públicas municipais, onde haja grande concentração de pessoas praticando esportes ou qualquer forma de atividades físicas, para prestar primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial, além de desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública e práticas de atividade esportivas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

Salvador, por ser uma cidade litorânea e com um clima que possibilita atividade ao ar livre, possibilita aos moradores um ambiente salutar para diversas atividades física com a revitalização da Cidade, construindo-se áreas de lazer e pistas de corrida e ciclovias em diversos pontos da Cidade, observa-se um aumento significativo de pessoas que estão buscando a boa forma e, conseqüentemente, qualidade de vida.

Os pontos da Cidade mais freqüentados são: o Dique do Tororó e a Orla da cidade, principalmente do ponto que vai do Cristo ao Farol da Barra e mais recentemente as avenidas: Centenário e Bonocô, que, depois de revitalização, rotineiramente reúnem diversas pessoas que praticam atividades físicas.

No entanto é necessário para a realização de qualquer atividade física o acompanhamento médico com exames precisos para se verificar alguma anomalia que impossibilite até mesmo uma simples caminhada. Não é raro observar sexagenários realizando atividades nos lugares acima citados, que, apesar de todos as cuidados, podem passar mal e vir a óbito, caso não haja o pronto atendimento.

Para resguardar a saúde das pessoas e garantir uma atividade tranqüila é que apresento esse Projeto de Indicação que demonstra a preocupação dos representantes da sociedade com a saúde e o bem -star da população, não se limitando a construir praças e locais de atividade desportivas sem proporcionar uma segurança mínima daqueles que ali se exercitam.

Para a elaboração deste Projeto de Indicação, foi considerado, também, a agilização no socorro que propiciará tal medida caso haja algum acidade durante os exercícios físicos realizados nesses locais. Além disso, haverá o estímulo das pessoas para realizar atividades físicas, e, em longo prazo, observar-se-á uma diminuição nas doenças relacionadas ao sedentarismo, reduzindo os gastos com remédios e internações nos hospitais públicos da Cidade.

Por tais motivos, pede-se a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
DR. ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/10

Considerando a importância da descentralização constante dos serviços de Saúde no Município;

considerando a decisão de implantação das UPAS na nossa Cidade, com recursos do Governo Federal;

considerando a necessidade de priorizar os locais para implantação das referidas Unidades de Atendimento;

considerando a oportunidade de se atender as demandas das SIGAS com maior necessidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que priorize a implantação das UPAS nas SIGAS que contemplem as localidades de: Cassange, Subúrbio, Cajazeiras, Roça das Sabinas, Baixa do Soronha e Nova Brasília em Itapuã, Cajazeiras, Tancredo Neves, Boa Vista de São Caetano, Nordeste de Amaralina, final de Brotas e Cosme de Farias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/10

Considerando que os atos da Administração Pública necessitam ser transparentes;

considerando que a população tem direito de saber o que é feito com o erário público;

considerando que esta Casa deve exercer de forma eficaz sua função de fiscal do Executivo;

considerando que atitudes como esta tornam os atos da Administração Pública incontestáveis e que isto traz segurança para todo gestor que venha assumir a pasta no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie a esta Casa uma Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, que torne obrigatório a publicação de toda a movimentação do processo de compensação de crédito, sendo a publicação requisito necessário para a liberação deste crédito.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/11

Mudanças de paradigma na Educação ocorrida nos últimos anos, implementadas pelos Governos Federal e Estadual, com destaque para a ampliação dos investimentos na área básica do ensino, têm refletido na melhoria da qualidade e oferta do ensino.

O FUNDEB se constituiu como marco de mudanças no investimento educacional no Brasil. A mudança do FUNDEF para o FUNDEB resultou em escolas mais aparelhadas, professores mais qualificados, merenda escolar entre tantos outros benefícios.

Contudo, apesar das melhorias ocorridas nesta última década, os munícipes de Salvador continuam tendo um nível educacional abaixo da média nacional, o que é ruim para a terceira metrópole do País.

A melhoria da qualidade do ensino não se dá somente com mais escolas, mais professores, mais equipamentos. Dentre inúmeras possibilidades oferecidas pelas modernas técnicas de Educação, tendo em vista a importância de cada uma delas, destacamos aqui a eficácia da transdisciplinaridade no ensino-aprendizado.

Visitas a museus, laboratórios, feiras de ciências, órgãos públicos como os Parlamentos, Tribunais judiciais, entre outros, são importantes locais de visitas para os educandos e educandas assimilarem conhecimento de História, Geografia, entre outros e a escola contribuir, portanto, para formar cidadãos mais protagonistas de sua história.

Considerando que Salvador tem uma gama de atividades culturais, esportivas e comemorativas, entre outros eventos de importância, durante o ano;

considerando que, adotando e garantindo estrutura física às visitas, Salvador, e, consequentemente seus munícipes ganharão, pois teremos mais cidadãos conscientes da sua realidade e, portanto, protagonistas de sua história.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao secretário municipal da Educação, que incluam no calendário escolar da rede municipal de Educação, uma agenda de visitas regular das escolas municipais a museus, laboratórios, feiras de ciências, órgãos públicos entre outros, garantindo estrutura às visitas para formar cidadãos mais protagonistas de sua história.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em virtude do conhecimento que os estudantes assimilarão de História, Geografia entre outros, contribuindo para formar cidadãos protagonistas de sua história.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Inciso II do Artigo 61 e § 1º do Artigo 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Artigo 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no Inciso III, do Artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 77/11.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/11

Considerando que o *Programa Conservando Escolas,* tem como objetivo a reforma e a construção de novas escolas e creches, além de garantir o bom funcionamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva;

considerando que o Programa atende todas as regiões do Município de Salvador, entre escolas e creches;

considerando que os principais serviços executados pelo *Programa Conservando Escolas* incluem a construção e reforma de muros, grades e alambrados, reparação de estruturas metálicas e de madeira, retirada de entulhos, desobstrução de caixas de gordura, pavimentação de calçadas e pátios, consertos de vazamentos, restauração de banheiros, pinturas de paredes e muros, manutenção de telhados, limpeza de calhas, revisão elétrica e hidráulica, manutenção de equipamentos, recuperação de fachadas, entre outros;

considerando que o Programa também presta atendimento de emergência às escolas, quando há necessidade de reparo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa Conservando Escolas* no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada com o objetivo de reforma e construção de novas escolas e creches, além de garantir o bom funcionamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Inciso II do Artigo 61 e § 1º do Artigo 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Artigo 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no Inciso III, do Artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 83/11.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/11

Considerando que vários países possuem cidades religiosas e dela se utilizam com o turismo religioso, atraindo visitantes, e, consequentemente, economia e renda à cidade e seus moradores.

Considerando que a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para o Ministério do Turismo, em 2007, anualmente são feitas 8,1 milhões de viagens domésticas movidas pela fé. Este número representa 3,6% de todas as viagens realizadas dentro do País, que são aproximadamente 225 milhões. Há ainda um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas da Universidade de São Paulo, que mostra existir cerca de 15 milhões de brasileiros interessados em destinos religiosos.

considerando que o Estado tem sido expressão nacional e internacional para o turismo religioso, inicialmente com a concessão do Título de Venerável à Irmã Dulce e, no próximo mês de maio, com o Título de Bem-aventurada à madre;

considerando que a Bahia fará parte dos roteiros turísticos da agência de viagens oficial da Igreja Católica, a Ópera Romana Peregrinações, instituição criada em 1934 com o objetivo de levar peregrinos aos principais santuários do mundo, os chamados "itinerários do espírito",

considerada uma das mais importantes promotoras dos tradicionais destinos católicos como Roma, Cidade do Vaticano, Lourdes, Fátima, Santiago de Compostela e a Terra Santa;.

considerando que a Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem foi construída no estilo barroco português e está localizada no Largo da Boa Viagem, tendo sido construída por volta de 1712, cuja fachada está voltada para o mar apresentando uma única torre, estando revestida de azulejos pérola , nacarados, de origem portuguesa. Destacam-se, ainda, os pilares em pedra e, em seu frontispício, um painel em azulejos azuis trabalhados com as Armas do Reino;

considerando que hoje a igreja preserva quatro imagens barrocas, as de Nossa Senhora da Boa Viagem, a do Bom Jesus dos Navegantes, Nossa. Senhora da Natividade e a de São Sebastião;

considerando que a Paróquia da Boa Viagem também conta com uma devoção fundada em 1892 e que no dia primeiro de janeiro celebra, na Igreja da Nossa Senhora da Boa Viagem, a festa de Bom Jesus dos Navegantes, com procissão marítima e entrega de presentes pelos pescadores na Galeota do Senhor dos Navegantes, sendo transmitida pelos meios de comunicação nacional e internacionalmente, a tradição de início do ano do povo soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, ao secretário estadual de Turismo e à Bahiatursa, que incluam a Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem no roteiro turístico religioso do Estado.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista a Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem, além do caráter religioso de grande devoção ter uma grande característica histórica dentre outros motivos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Inciso II do Artigo 61 e § 1º do Artigo 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Artigo 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no Inciso III, do Artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 92/11.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/11

considerando que seria grande o dispêndio de dinheiro para construção de postos do Salvador Card em todos os bairros de salvador.

considerando que os alunos têm uma grande dificuldade para recarregar o cartão.

considerando que a seria de grande valia o uso da tecnologia em benefício da sociedade.

considerando que o sistema sugerido resolveria tanto os problemas de deslocamento para recarga como as filas.

considerando que este sistema funcionaria de forma com que o estudante acessasse um link no portal Salvador Card, onde inseriria o código do seu cartão e o valor da recarga, e pagaria através de um DAJ em qualquer casa lotérica, ou mesmo desconto em cartão de crédito.

considerando que para fins de controle de fraudes dos cartões o estudante teria obrigatoriedade de comparecer ao posto apenas no momento da revalidação anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Salvador Card a possibilidade de recarga online.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista a grande dificuldade enfrentada pelos alunos para realizarem a recarga do cartão.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Inciso II do Artigo 61 e § 1º do Artigo 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Artigo 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no Inciso III, do Artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 104/11.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

Título de Cidadã a Rivanda Santos Mendonça

Professora foi homenageada em sessão requerida pelo vereador Laudelino Lau

Fotos: Valdemiro Lopes



Professora Rivanda recebe o Título ao lado do marido

Quando criança, Rivanda Santos Mendonça brincava com as meninas de sua idade e independente de qual fosse a atividade sempre terminava em brincadeira de escola. "Por indicação própria, eu era invariavelmente a professora. Desde a época da minha infância, carrego o bom estigma de educadora que o tempo não apagou, pelo contrário, tornou mais evidente", disse Rivanda após ser contemplada com o Título de Cidadã de Salvador, na noite de quinta-feira (28), na Câmara Municipal.

A vocação da homenageada tem, segundo ela, origem genética. Sua mãe, professora leiga e educadora por excelência, dava aulas na comunidade onde moravam. Seguiu os passos da genitora e se especializou na área, ganhando a admiração de alunos, colegas de profissão e do vereador Laudelino Lau (PP), autor da resolução de outorga do título. "Nos idos da década de 60, Laudelino Conceição, residente no bairro Pau Miúdo, e eu, diretora da Escola Classe III do Centro Educacional Carneiro Ribeiro, no mesmo bairro, tínhamos interesses políticos na busca de solução para os problemas do bairro, na qualidade de seus representantes nas entidades nas quais militávamos".

De professora de "bancas", Rivanda fez magistério, licenciatura, tornou-se pedagoga e especialista em Administração Escolar, pós-graduada em Metodologia do Ensino Superior. Bolsista do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), teve o prazer de conviver com o dirigente da instituição, o educador Anísio Teixeira. Hoje, é presidente da Sociedade Unificadora de Professores (SUP). "Rivanda é um exemplo vivo da educadora servidora. Nas escolas Classe e Parque teve a oportunidade de trazer a comunidade e as famílias para dentro da escola, tornando concreta a realização de projetos inéditos e fortalecendo outros tantos de real interesse para a comunidade escolar", declarou o vereador Laudelino Lau.

Além de ter dirigido as escolas Classe III e Parque, permanecendo nesta última por quase 20 anos, a professora Rivanda coleciona passagens pela Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Transporte e Comunicação e Conselho Estadual de Educação. Nascida em Aracaju (SE), Rivanda Mendonça criou laços estreitos com Salvador. Agora cidadã soteropolitana, ela faz uma promessa: "Hei de respeitar e honrar tão distinto título com toda força do meu consciente e guardá-lo no mais infinito de minh´alma".



A homenageada entrou no plenário acompanhada pelo ex-vereador Antônio Lima

A atuação da professora enquanto uma grande líder e formadora de cidadãos foi ressaltada pelo redator-chefe do jornal A Tarde, membro da Academia Baiana de Letras e ex-secretário estadual da Educação, Edivaldo Boaventura, e pelo secretário municipal da Reparação, Aílton Ferreira.

Ao lado deles e do vereador Lau, participaram à mesa o marido da homenageada, o professor, farmacêutico e bioquímico Paulo Teixeira; o "filho do coração" da professora, Carlos Alcântara Filho; o médico e major do Exército Brasileiro, Zoroastro Carvalho; o presidente da Associação de Funcionários do Estado da Bahia (AFPEB), Armando Oliveira; o jornalista Osmário dos Santos; o cônego Nilberto Gonzaga de Sá, pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima de Brotas; e a professora Marinalva Sousa, presidente da Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia (Fetrab).